



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0145, DE 28 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre o reconhecimento da Associação Comunitária de Laranjal do Jari, como Entidade de Utilidade Pública no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LARANJAL DO JARI – ACOLAJA**, CNPJ (MF) 03.381.799/0001-00, com sede à Rua Beira Rio, nº 1176, Bairro das Malvinas, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Laranjal do Jari, desde a data de sua fundação, 26 de outubro de 1.996.

Art. 2º - O referido título dar-se-á pelos serviços prestados à Comunidade, através da promoção de eventos culturais que envolvem todas as faixas de idade, proporcionando dessa forma, o desenvolvimento sociocultural de nossa Comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal do Jari – Ap, 28 de junho de 2000.

[Handwritten signature]